



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinícius de Moraes.

ASSUNTO: Processo de desativação voluntária definitiva da educação básica na etapa Educação Infantil da Fase Pré-Escola.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA PARA ANÁLISE, PARECER E RELATORES DO PROCESSO DE DESATIVAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VINÍCIUS DE MORAES: José Wanderlei Gonçalves Viana e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida.

RELATOR: José Wanderlei Gonçalves Viana

PROCESSO Nº 01/2020

PARECER CME Nº 02/2020

APROVADO EM: 03/04/2020

I – HISTÓRICO

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinícius de Moraes está localizada Avenida Angelo Antonio Dall'Alba, Nº 61- S. Bairro Jardim Primavera – Fone: (65) 3548-2356 CEP: 78.455-000, em Lucas do Rio Verde-MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinícius de Moraes, foi criada através do Decreto nº 1374/2005 de 14 de março de 2005, credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 001/2015 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização nº 002/2015 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial para oferta da Educação Básica - Etapa: Educação Infantil nas fases: Pré-Escola e Ensino Fundamental – Anos iniciais. Responde pela instituição a gestora, professora Simone Santana.

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado neste Conselho sob nº 01/2020 em 17 de fevereiro de 2020 pela gestora da referida instituição, professora Simone Santana, que solicita desse colegiado a desvinculação da oferta da Educação Básica, Etapa Educação Infantil na Pré-escola. Sendo designados os conselheiros José Wanderlei Gonçalves Viana e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida para compor a comissão especial responsável por analisar o processo, proceder parecer e realizar visita “*in loco*”, de acordo com a Portaria 05/2020 do CME/LRV, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 81 em 11 de março de 2020.

Processo foi analisado no dia 12 de março de 2020 pelos conselheiros que formam a comissão especial, que no mesmo dia realizou a visita de inspeção “*in loco*” na instituição de ensino, acompanhada pela secretária executiva do CME/LRV, Magali Pipper Vianna, conforme prevê a Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV, das condições estruturais e análise dos documentos, sendo destacado pelos conselheiros, os seguintes aspectos:

I. DA DATA CORTE E REGIME DE FUNCIONAMENTO:

A instituição atende em regime de atendimento parcial as turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais, que abrange a faixa etária dos 06 (seis) aos 10 (dez) anos de idade. Respeitando a data corte estabelecida pela Resolução Normativa 02/2019 do CME/LRV. Cumpre a obrigatoriedade da matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

A instituição deixou de atender as turmas de educação infantil desde 2019, atendendo as determinações da Comissão de Reordenamento de Matrículas e a demanda educacional do município.

II. DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS E NÚMERO DE AUXILIARES:

As turmas estão organizadas em conformidade com a orientação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

III. DOS EDUCANDOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

A instituição atende as crianças com necessidades educacionais especiais definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que necessitam de atendimento na instituição, segue as determinações das Resoluções Normativas 04/2015 do CME/LRV, os alunos fazem atendimento em salas de apoio na própria escola.

IV. DAS MATRÍCULAS E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR:

A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais. No caso de documentação incompleta no ato da matrícula, a instituição estabelece um prazo para entrega, porém não está assegurado no regimento interno da instituição.

A documentação das crianças que cursavam a educação infantil, foi acondicionada e arquivada apropriadamente e ficará à disposição no arquivo inativo da Secretaria, sob a responsabilidade da instituição de ensino.

V. DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E CARGA HORÁRIA ANUAL:

A proposta pedagógica da instituição foi revisada considerando a legislação vigente e os quesitos estabelecidos pelas Resoluções Normativas 02/2019 do CME/LRV, que dispõe sobre a oferta do ensino fundamental no Sistema Municipal de Ensino. Cumpre o mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tendo uma carga horária de no mínimo 4 horas e 35 minutos diárias.

A escola desenvolve estratégias de intervenção na forma de recuperação contínua ou paralela como oportunidade de aprendizagem que leve os alunos ao desempenho esperado, observando o que determina a Resoluções Normativas 02/2019 do CME/LRV. Observa-se que a escola segue os procedimentos de classificação e reclassificação atendendo a legislação vigente.

VI. DOS RECURSOS HUMANOS:

O recurso humano da instituição está parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 02/2019 do CME/LRV, apresentando a composição da equipe gestora constituída por:

Uma gestora, três coordenadoras pedagógicas, dois secretários escolares e uma auxiliar de secretária. A gestora da instituição e as coordenadoras pedagógicas possuem licenciatura em pedagogia. Os secretários escolares possuem a escolaridade mínima de ensino médio.

Os(as) docentes que atuam na instituição estão habilitadas com licenciatura em pedagogia ou normal superior preferencialmente, sendo admitida a formação de nível médio na modalidade normal/magistério.

A instituição não apresenta em seu quadro da equipe gestora a presença do orientador educacional.

VII. DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS

O espaço físico, as instalações e equipamentos estão parcialmente adequados para a faixa etária atendida, considerando as Resoluções 01/2015 e 02/2019 do CME/LRV, de acordo com as observações descritas no relatório de visita "*in loco*".

III – VOTO DO RELATOR

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – MT, análise documental dos atos com referência a solicitação da instituição de ensino e com base na de visita "*in loco*" (realizado pela comissão especial), o Relator considera que a solicitação de desativação voluntária definitiva da educação básica na etapa Educação Infantil da Fase Pré-Escola ofertada pela Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinícius de Moraes, não apresenta nenhuma ilegalidade e que a mantenedora garantirá o direito de acesso e permanência dos discentes na rede municipal de ensino, aprovando a desvinculação da referida etapa e seu desligamento do Sistema Municipal de Ensino.

José Wanderlei Gonçalves Viana
Relator

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Pleno deste Conselho acompanha por unanimidade o voto do relator, considerando o disposto na Resolução Normativa Nº 01/2015 do CME/LRV.

Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV